

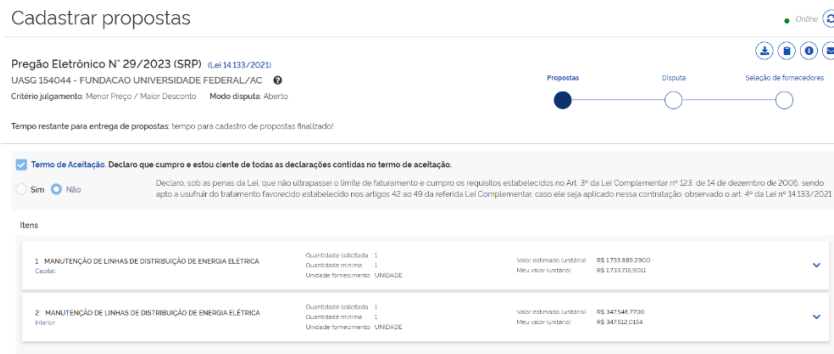
Solicitação de diligência - Pregão Eletrônico N° 29/2023 (SRP)

1 mensagem

José Lucas <joselucas@vivaceengenharia.com>
Para: cpl@ufac.br

5 de outubro de 2023 às 08:08

Após verificação da documentação de habilitação apresentada pela QUEIROZ & SANTOS LTDA, notadamente o seu balanço patrimonial e demonstrativos de resultado, constatou-se suposta prática de fraude a licitação, na medida em que apresentou DECLARAÇÃO, a priori, falsa de que atende os requisitos do artigo 3o da Lei Complementar n. 123, e, como isso, que estaria apta a usufruir do tratamento favorecido das ME/EPP:



Cadastrar propostas

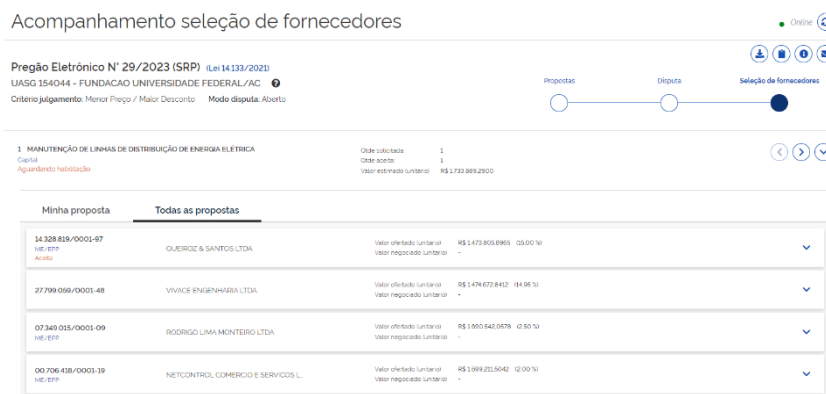
Pregão Eletrônico N° 29/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 154044 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto

Tempo restante para entrega de propostas: tempo para cadastro de propostas finalizado!

Termo de Aceitação: Declaro que cumprio e estou ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.
 Sim Não
Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumprio os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, caso ele seja aplicado nessa contratação, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Itens	Quantidade solicitada	Quantidade mínima	Unidade de fornecimento	Valor estimado (unitário)	Meu valor (unitário)
1 MANUTENÇÃO DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Capital	1	1	UNIDADE	R\$ 1.473.805,8965	R\$ 1.473.705,9031
2 MANUTENÇÃO DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Interior	1	1	UNIDADE	R\$ 347.546,7700	R\$ 347.122,0314

FIGURA 01 - DECLARAÇÃO DE LIMITE DE FATURAMENTO PARA CUMPRIR OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DA LICITANTE VIVACE ENGENHARIA



Acompanhamento seleção de fornecedores

Pregão Eletrônico N° 29/2023 (SRP) (Lei 14.133/2021)
UASG 154044 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL/AC
Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto | Modo disputa: Aberto

Item	Oferta solicitada	Oferta aceita	Valor estimado (unitário)
1 MANUTENÇÃO DE LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Capital Aguardando habilitação	1	1	R\$ 1.473.805,8965

Minha proposta	Todas as propostas
14.328.819/0001-97 ME/EPP Aceita	QUEIROZ & SANTOS LTDA Valor ofertado (unitário): R\$ 1.473.805,8965 (10,00 %) Valor negociado (unitário): -
27.709.059/0001-48	VIVACE ENGENHARIA LTDA Valor ofertado (unitário): R\$ 1.478.672,8412 (14,95 %) Valor negociado (unitário): -
02.340.015/0001-09 ME/EPP	RODRIGO LIMA MONTEIRO LTDA Valor ofertado (unitário): R\$ 1.650.542,0678 (12,53 %) Valor negociado (unitário): -
00.706.418/0001-19 ME/EPP	NETCONTROL COMERCIO E SERVICOS L. Valor ofertado (unitário): R\$ 1.699.221,5042 (12,00 %) Valor negociado (unitário): -

FIGURA 02 - PROPOSTAS DE TODOS OS PARTICIPANTES DO LOTE 01



14.328.819/0001-97
ME/EPP
Aceita

QUEIROZ & SANTOS LTDA
Valor ofertado (unitário): R\$ 1.473.805,8965 (10,00 %)
Valor negociado (unitário): -

Chat

Proposta

Valor proposta (unitário) (total)	Valor ofertado (unitário) (total)	Valor negociado (unitário) (total)
R\$ 1.493.144,7894 R\$ 1.493.144,7894	R\$ 1.473.805,8965 (10,00 %) R\$ 1.473.805,8965	-

Quantidade ofertada: 1

Participação desempate ME/EPP: Lance registrado

Participação disputa final: Não se aplica

FIGURA 3 - PROPOSTA DA EMPRESA QUEIROZ & SANTOS LTDA COM LANCE DE DESEMPATE

A Lei Complementar n° 123 de 2006 estabelece, no Art. 3o inciso I, a definição de microempresa e de empresa de pequeno porte, nos seguintes termos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro

de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Como o enquadramento leva em conta A RECEITA BRUTA, para participação no Pregão Eletrônico N° 29/2023 (SRP), as interessadas devem ter auferido, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, RECEITA BRUTA dentro dos limites estabelecidos no dispositivo legal acima.

Pois bem. Analisando o DRE do exercício financeiro de 2022 da empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA, constata-se que ela obteve RECEITA BRUTA DE R\$ 7.763.066,43 (sete milhões e setecentos e sessenta e três mil e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), ou seja, ela não poderia declarar que se enquadra como EPP.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2022		
QUEIROZ & SANTOS LTDA		0106
AV. AVELINO CHAVES, 220 - CENTRO CEP : 69940-000		
SENA MADUREIRA / AC		
CNPJ / CEI : 14.328.819/0001-97	Inscrição Estadual: 0102286600148	
Local de Registro: Juceac	Data do Registro: 19/08/1988	Nº do Registro: 12200176757
Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022		FOLHA: 10
Receita Bruta de vendas e/ou serviços		
RECEITAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
SERVIÇOS PRESTADOS	7.763.066,43	7.763.066,43
(=) Receita Líquida de Vendas e/ou Serviços		7.763.066,43

FIGURA 04 – DRE DA EMPRESA QUEIROZ & SANTOS LTDA

Destarte, estabelecem os §9º e 9º-A, da LC nº 123/2006, que:

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9o-A, 10 e 12.

§ 9o-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9o dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

Dessa forma, conforme consta no balanço apresentado neste certame, a empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA obteve no exercício de 2022 receita bruta superior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

É cediço que a exigência do acompanhamento mensal do faturamento obriga a empresa a saber do excesso e, conseqüentemente, requerer o desenquadramento já no mês seguinte, caso tenha ultrapassado o percentual definido na lei, ou, no ano-calendário imediatamente seguinte, razão pela qual não se pode alegar desconhecimento desses números.

Cumprе ressaltar, também, que a Lei Complementar n. 123/2006 não inclui a escrituração do Balanço Patrimonial, nem o seu registro perante a Junta Comercial, como elementos essenciais para o enquadramento da empresa de pequeno porte ou para a perda dessa condição.

Em verdade, o Decreto Federal nº 8.538/2015, explicita o funcionamento do enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte para fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, nos processos licitatórios. Vejamos o que dispõe o seu §1º, do art. 13, verbis:

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo

para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Não há a menor dúvida de que o requerimento de desenquadramento como EPP junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE deveria ocorrer em janeiro de 2023. Entretanto, a empresa QUEIROZ & SANTOS LTDA não o fez e ainda usou o critério de desempate de forma irregular para superar o lance vencedor do certame da empresa Vivace Engenharia no lote 1.

Data/hora registro	Desconto	Valor com desconto (unitário)	Origem
03/10/2023 10:18:14	15,00%	R\$ 1.473.805,8965	Desempate
03/10/2023 10:15:33	14,95%	R\$ 1.474.672,8412	Lance
03/10/2023 10:08:57	2,50%	R\$ 1.690.542,0578	Lance
03/10/2023 10:00:02	2,00%	R\$ 1.699.211,5042	Proposta

FIGURA 5 – LANCE IRREGULAR DE DESEMPATE

É fundamental que a CPL da UFAC atue de forma diligente e imparcial para assegurar a transparência e a lisura nos processos de licitação, protegendo os interesses da administração pública e promovendo a igualdade entre os licitantes.

Atenciosamente,

José Lucas do Nascimento
 Engenheiro Eletricista
 Vivace Engenharia LTDA
 (68) 3301-5133 | (68) 9 8110-6009
joselucas@vivaceengenharia.com
<http://www.linkedin.com/in/eng-joselucas>